

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 7580/2010

Ementa

EXIGE O SÍMBOLO INTERNACIONAL DE ACESSO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
16/11/2010	19/11/2010	Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 10690/2010 - Autoria: Paulo Sergio Martins

Status de Vigência **Em vigor**

Observações

Veto Total rejeitado em 09/11/2010 - promulgada pela Câmara. PROMOÇÃO SOCIAL - Deficiente TRANSPORTES E TRÂNSITO - Estacionamento ECONOMIA - Comércio e Serviços - geral ADIn 0265031-66.2012.8.26.0000 Julgada Improcedente Autor: PAULO SERGIO MARTINS



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

LEI 7580/2010 Fls. 2/2 20

Processo nº, 60.070

LEI Nº. 7.580, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

Exige o símbolo internacional de acesso da pessoa com deficiência nos locais que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 09 de novembro de 2010, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Todo estabelecimento privado de acesso público, como supermercado, cinema, teatro, museu, casa de diversões e espetáculos, hospital e similares, utilizará o símbolo internacional de acesso à pessoa portadora de deficiência, nos termos da Lei federal 7.405, de 12 de novembro de 1985.

Art. 2°. Os estabelecimentos previstos no art. 1°. reservarão, ainda, local especial para estacionamento, embarque e desembarque das pessoas portadoras de deficiência, nas especificações legais já existentes.

Art. 3º. Os estacionamentos destinarão espaços, à frente dos locais mencionados nesta lei, conforme as seguintes especificações:

 I – preferencialmente localizadas ao lado esquerdo da via pública, para facilitar o embarque e desembarque das pessoas portadoras de deficiência;

II – nos casos de estacionamento ao lado direito da via pública, haverá um recuo para estacionamento, de modo a tornar possível o embarque e desembarque sem prejuízo ao trânsito e sem risco à pessoa portadora de deficiência.

Parágrafo único. As especificações estabelecidas serão consideradas para a concessão da respectiva licença de funcionamento, cuja inobservância ensejará o indeferimento do pedido.

Art. 4º. O Executivo regulamentará esta lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez sseis de novembro de dois mil e dez (16/11/2010).

JQSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - "TICO" Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de novembro de dois mil e dez (16/11/2010).

WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

rao